



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 4/2024

A propositura visa a publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, no portal da transparência do Município de Sabáudia, relacionando o nome do profissional, a jornada de trabalho semanal, o local e horário da prestação do serviço, órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.

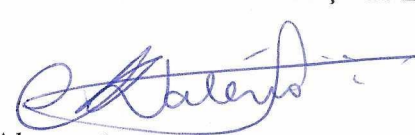
Na proposta fica estabelecido, ainda, que a publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, contemplando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

A iniciativa possui o propósito de dar publicidade ao atendimento oferecido à população na rede municipal de saúde, quem são os profissionais, local onde realizam o atendimento, e os dias e horários que estão à disposição da população para melhor acesso e identificação do médico e setor de atendimento.

Certos de ser merecedor de suas valiosa atenção e compreensão, e antecipo nossos agradecimentos ao PROJETO DE LEI.


José Aparecido de Souza
Vereador

Sabáudia, 11 de março de 2024


Alessandra Valério
Vereadora

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GERAL 87/2024
Data: 11/03/2024 - Horário: 15:20
Legislativo - pl 5/2024



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2024

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICAÇÃO DAS ESCALAS DE
ATENDIMENTO
DOS MÉDICOS PERTENCENTES AO QUADRO
DE SERVIDORES PÚBLICOS DA
MUNICIPALIDADE, OU POR ELES
CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS DA CIDADE DE SABÁUDIA.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem submete a aprovação em plenário da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de LEI.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos contratados por essa municipalidade, e os respectivos estabelecimentos que estão alocados.

Art. 2º - A publicidade de que trata esta Lei se fará:

I - No site do Município de Sabáudia -Paraná;

II- No Portal da Transparência da Prefeitura;

III- Em Edital no Pronto Atendimento e nos Postos de Saúde do Município.

§ 1º - A Publicidade deverá ser disponibilizada de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

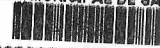
§ 2º - As escalas publicadas devem constar:

I - O nome do profissional;

II - A jornada de trabalho semanal;

III - O local de prestação do serviço;

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 37/2024
Data: 11/03/2024 - Horário: 15:20
Legislativo - pl 5/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

IV - O horário de prestação do serviço;

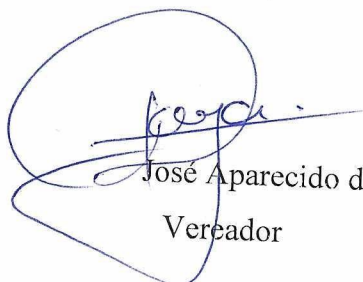
V - órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.


Art. 3º - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 11 de março de 2024


José Aparecido de Souza
Vereador


Alessandra Valério
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº005/2024

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Poder Legislativo, "Estabelece a Obrigatoriedade da Publicação das Escalas de Atendimento dos Médicos Pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Municipalidade".

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo tem como objetivo "A iniciativa possui o propósito de dar publicidade ao atendimento oferecido à população na rede municipal de saúde, quem são os profissionais, local onde realizam o atendimento, e os dias e horários que estão à disposição da população para melhor acesso e identificação do médico e setor de atendimento".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

III - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo. **Portanto, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.**

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 13 de Março de 2024.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.03.13 15:12:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 011/2024** – Dispõe sobre a denominação do lado esquerdo da Marginal da Rodovia PR 218 nesta cidade e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 012/2024** – Dispõe sobre a denominação do centro de Eventos do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024** – Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, ou por eles contratados, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de março de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 20/03/2024 (segunda-feira) às 16:00 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nº 010, 011/2024 e Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 25 de março de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Legislativo Nº 05/2024

SÚMULA : “Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, ou por eles contratados, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 017/2024

O Projeto de Lei nº 005/2024 do Legislativo, proposto pelos Vereadores José Aparecido de Souza e Alessandra Valério, tem como objetivo dar maior transparência a questão das escalas de atendimentos médicos que pertencem ao quadro de servidores municipais de Sabáudia, de suas autarquias e fundações, conforme contrato, dando maior conhecimento de quem são os profissionais que atendem a população na saúde pública.

De acordo com o Artigo 30 da Constituição Federal, fica observado que a **fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município, na Seção II, Artigo 119, salienta:

Art. 119 – “As ações e serviços de saúde de natureza pública cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

O Regimento Interno Art. 103, II, sobre atribuições dos vereadores:

Art. 103, II- “Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Por ser um Projeto de Lei do Legislativo que visa transparência e informação à população, trazendo benefícios, como organização do tempo do munícipe, maior observação do horário de atuação dos profissionais desejados, a Comissão de Justiça e Redação, não encontrou irregularidades na apresentação do mesmo e após observar a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça e redação é de parecer favorável ao Projeto de Lei 005/2024 do Legislativo e o encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de março de 2024



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavezzi
Relatora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIII – Nº 2378 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 03 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 839/2024

“Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, ou por eles contratados, do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **MOISES SOARES RIBEIRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos contratados por essa municipalidade, e os respectivos estabelecimentos que estão alocados.

Art. 2º - A publicidade de que trata esta Lei se fará:

I – No site do Município de Sabáudia -Paraná;

II- No Portal da Transparência da Prefeitura;

III- Em Edital no Pronto Atendimento e nos Postos de Saúde do Município.

§1º - A Publicidade deverá ser disponibilizada de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

§2º - As escalas publicadas devem constar:

I – O nome do profissional;

II – A jornada de trabalho semanal;

III – O local de prestação do serviço;

IV – O horário de prestação do serviço;

V – órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2378 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 03 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



LEI Nº 839/2024

“Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade, ou por eles contratados, do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **MOISES SOARES RIBEIRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos contratados por essa municipalidade, e os respectivos estabelecimentos que estão alocados.

Art. 2º - A publicidade de que trata esta Lei se fará:

I – No site do Município de Sabáudia -Paraná;

II- No Portal da Transparência da Prefeitura;

III- Em Edital no Pronto Atendimento e nos Postos de Saúde do Município.

§1º - A Publicidade deverá ser disponibilizada de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

§2º - As escalas publicadas devem constar:

I – O nome do profissional;

II – A jornada de trabalho semanal;

III – O local de prestação do serviço;

IV – O horário de prestação do serviço;

V – órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 3º - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal